

10 de junho de 2025

Diário Oficial nº 1.181/2025

### Sumário

<b>PODER EXECUTIVO</b>	
DECRETO N.º 201, DE 09 DE JUNHO DE 2025 .....	1
LEI Nº 1.277, DE 09 DE JUNHO DE 2025 .....	1
<b>SECRETARIA MUL DE EDUCAÇÃO</b>	
PORTARIA Nº 031/2025 .....	2

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETO N.º 201, DE 09 DE JUNHO DE 2025

**“Dispõe sobre Nomeação da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e dá outras providências.”**

O PREFEITO DE BREJINHO DE NAZARÉ, no uso das atribuições que lhe confere ao inciso III do art. 70, da Lei Orgânica do Município:

#### DECRETA:

Art. 1.º – Ficam nomeados os novos MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a saber:

1. SÁVIO CIRQUEIRA CUNHA
2. ANNA BEATRIZ NASCIMENTO AIRES ARAÚJO
3. WAISTER SILVA

Art. 2.º- A Comissão será presidida por Sávio Cirqueira Cunha.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos do Decreto 106/2025, de 20 de fevereiro de 2025 e demais disposições contrárias.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ, Estado do Tocantins, aos 09 de junho de 2025.

MURILO LUIZ MARTINS MORAIS  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 1.277, DE 09 DE JUNHO DE 2025

**“Institui o pagamento por desempenho do servidor da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, com base na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde, e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO DE BREJINHO DE NAZARÉ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Brejinho de Nazaré APROVOU, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Brejinho de Nazaré, a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à

Saúde, que será repassada em conformidade com as disposições contidas na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, ou outra que a substituir.

**Parágrafo único.** O pagamento por desempenho da Saúde Bucal será aplicado às equipes de Saúde Bucal - ESB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Governo Federal.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração da saúde e no cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

**Parágrafo único.** O valor da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes de Saúde Bucal credenciadas e cadastradas no SCNES.

Art. 3º O conjunto de indicadores referente ao pagamento por desempenho, que deverá ser observado na atuação das eSB, será aquele previsto na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, ou outra que a substituir.

**Parágrafo único.** Os conjuntos dos indicadores do pagamento por desempenho e as regras de apuração poderão ser alteradas após o monitoramento, avaliação e repactuação tripartite, nos termos da Portaria GM/MS nº 960/2023.

Art. 4º A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos previstos na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos.

§ 1º A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

§ 2º O pagamento anual por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no quadrimestre anterior.

§ 3º O pagamento anual por desempenho ficará sujeito ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde para cada equipe contemplada.

Art. 5º Os recursos de que trata a Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Brejinho de Nazaré/TO, serão rateados da seguinte forma:

I - 100% (cem por cento) serão repassados, a título de Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, aos Cirurgiões Dentistas, Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal lotados nas equipes de Saúde Bucal.

Parágrafo Primeiro. Os recursos de que trata o inciso I serão destinados na proporção de 60% (sessenta por cento) para os profissionais Cirurgiões Dentistas e 40% (quarenta por cento) para os demais profissionais da eSB.

Parágrafo Segundo. Na falta de um dos profissionais descrito no parágrafo primeiro ou no desligamento deste da Administração Municipal, o valor será repassado na íntegra para os outros profissionais.